



# **BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS**

**- 5ª EDIÇÃO -**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ**

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC**

**RETROSPECTIVA (AGOSTO A DEZEMBRO/2022)**

# **NUGEPNAC**

# Apresentação



Este boletim coloca à disposição do público e da comunidade jurídica informações sobre os precedentes judiciais qualificados, especificamente a Repercussão Geral (RG), o Recurso Repetitivo (RR), o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC), compilando temas oriundos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que versam sobre tais ações.

A finalidade desse informativo é servir como mais um instrumento de divulgação dos precedentes judiciais qualificados, em atenção aos termos da Recomendação nº 76 do Conselho Nacional de Justiça, assim como auxiliar servidores e magistrados na aplicação de teses, para garantir celeridade e segurança jurídica na prestação jurisdicional.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- RECURSOS REPETITIVOS - RR
- INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

JULGADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N.º . 677/RR - RESP N. 1.820.963/SP



"Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial."



## **TEMA N°. 1015/RR - RESP N. 1.362.038/SP E 1.361.869/SP**

1. Pedido de Homologação de Acordo firmado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.).
2. Conquanto o presente negócio jurídico processual se apresente perante os peticionantes como, efetivamente, um acordo, em sua projeção para os interessados qualificados, em especial para o Estado-Juiz, o instrumento descortina-se como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", negócio processual que, após homologado sob o rito dos recursos repetitivos, é apto a gerar norma jurídica de eficácia parcialmente erga omnes e vinculante (CPC, art. 927, III).
3. Homologa-se o acordo entabulado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.), como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com: a) desistência de todos os recursos acerca da legitimidade passiva para responderem pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial parcial havida entre as instituições financeiras referidas; b) os compromissos assumidos pelos pactuantes de: b.1) não mais litigarem recorrerem ou questionarem em juízo, perante terceiros, especialmente consumidores, suas legitimidades passivas, passando tal discussão a ser restrita às próprias instituições financeiras pactuárias, sem afetar os consumidores; b.2) encerrarem a controvérsia jurídica da presente macrolide, com parcial desistência dos recursos; b.3) conferir-se ao Pacto ora homologado, nos moldes do regime dos recursos repetitivos, eficácia erga omnes e efeito vinculante vertical.
4. Acordo homologado, como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com homologação da desistência parcial do respectivo recurso especial, ficando os demais aspectos do recurso encaminhados para julgamento do caso concreto, sem afetação.



**TEMA N° . 1074/RR - RESP N. 1.896.526/DF E 2.027.972/DF**



"No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN."

**TEMA N° . 1088/RR - RESP N. 1.872.008/RS, RESP N. 1.878.406/RJ E RESP N. 1.901.989/RS.**



"O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80".

**TEMA N.º. 1115/RR - RESP N. 1.947.404/RS E RESP N. 1.947.647/SC.**



“O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural”.

**TEMA N.º 1118/RR - RESP N. 1.881.788/SP, 1.937.040/RJ E 1.953.201/SP**



“Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.”

**TEMA N.º 1135/RR - RESP N. 1.954.503/PE, 1.907.638/CE, 1.908.022/CE E 1.907.153/CE**



“É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.”

# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento




Tese  
Firmada




Informações  
Complementares

### **TEMA N° 1082/RR - RESP N. 1.842.751/RS E 1.846.123/SP**


 "A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral e plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação (mensalidade) devida."

### **TEMA N° . 1091/RR - RESP N. 1.822.040/PR, 1.822.033/PR**


 "É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990."




**TEMA N°. 1095/RR - RESP N. 1.891.498/SP E 1.894.504/SP**

 "Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor."

**TEMA N°. 1111/RR - RESP N°. 1.937.399/SP E N° 1.936.665/SP**

 "(i) O infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) Os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT)."

**TEMA N°. 1123/RR - RESP N°. 1.872.241/PE E 1.908.719/PB**

 "O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN."

**TEMA N° . 1145/RR - RESP N. 1.905.573/MT E 1.9470.11/PR**



“Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro”.

# DIREITO PENAL

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada




Informações  
Complementares

## TEMA N° 1100/RR - RESP N. 1.930.130/MG E 1.920.091/RJ




"O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta".


## **TEMA N° 1120/RR - RESP N1.953.607/SC**

 “Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico”.

## **TEMA N° 1139/RR - RESP N. 1.977.027/PR E 1.977.180/PR**

 “É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06”.

## **TEMA N° 1155/RR - RESP N. 1.977.135/SC**

 “1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem; 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento; 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada”.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- RECURSOS REPETITIVOS - RR
- INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC
- SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - SIRDR



**AFETADOS**

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

### **TEMA N° 1158/RR - RESP N. 1.959.212/SP, 1.982.001/SP E 1.949.182/SP**



“Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.”

### **TEMA N° 1159/RR - RESP N. 1.993.783/PA E 1.984.746/AL**



“Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.”



**TEMA N° 1160/RR- RESP N. 1.986.304/RS, 1.996.013/PR,  
1.996.014/RS, 1.996.685/RS E 1.996.784/SC**



“A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária”.

**TEMA N° 1162/RR - RESP N. 1.958.361/SP, RESP N.  
1.971.856/SP E RESP N. 1.971.857/SP**



“Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda”.

**TEMA N° 1164/RR - RESP N. 1.995.437/CE E 2.004.478/SP**



“Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.”

**TEMA N° 1169/RR - RESP N. 1.978.629/RJ, 1.985.037/RJ  
E 1.985.491/RJ**



“Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos”.

**TEMA N° 1170/RR - RESP N. 2.000.020/MG,  
2.003.967/AP, 2.006.644/MG E 1.974.197/AM**



“Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado”.

**TEMA N° 1174/RR - RESP N. 2.005.029/SC,  
2.005.087/PR, 2.005.289/SC E 2.005.567/RS.**



“Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.”

**TEMA N° 1176/RR - RESP N. 2.003.509/RN,  
2.004.215/SP, 2.004.806/SP**



"Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS realizados na vigência da redação dada, ao art. 18 da Lei 8.036/90, pela Lei 9.491/97, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular."

**TEMA N° 1177/RR - RESP N° 1.991.439/SC E  
1.981.398/RS**



"Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública".

# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N° 1173/RR - RESP N. 2.008.542/RJ E 2.008.545/DF



“Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.”

# DIREITO PENAL

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento




Tese  
Firmada




Informações  
Complementares


### **TEMA N° 1161/RR - RESP N. 1.970.217/MG E 1.974.104/RS**

 “Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso)”.


### **TEMA N° 1163/RR - RESP N. 1.990.972/MG**

 “Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.”


**TEMA N° 1165/RR - RESP N. 1.972.187/SP, 1.973.589/SP, 1.976.197/RS, 1.976.210/RS E 1.973.105/SP.**

 “A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.”

**TEMA N° 1166/RR - RESP 1982304/SP**

 “Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal”.

**TEMA N° 1167/RR - RESP 1.964.293/MG E 1.977.547/MG**

 “Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.”



**TEMA N° 1168/RR - RESP 1.970.216/SP, 1.971.049/SP E 1.976.855/MS**



“Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.”

**TEMA N° 1171/RR - RESP 1.994.182/RJ**



“Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito”.

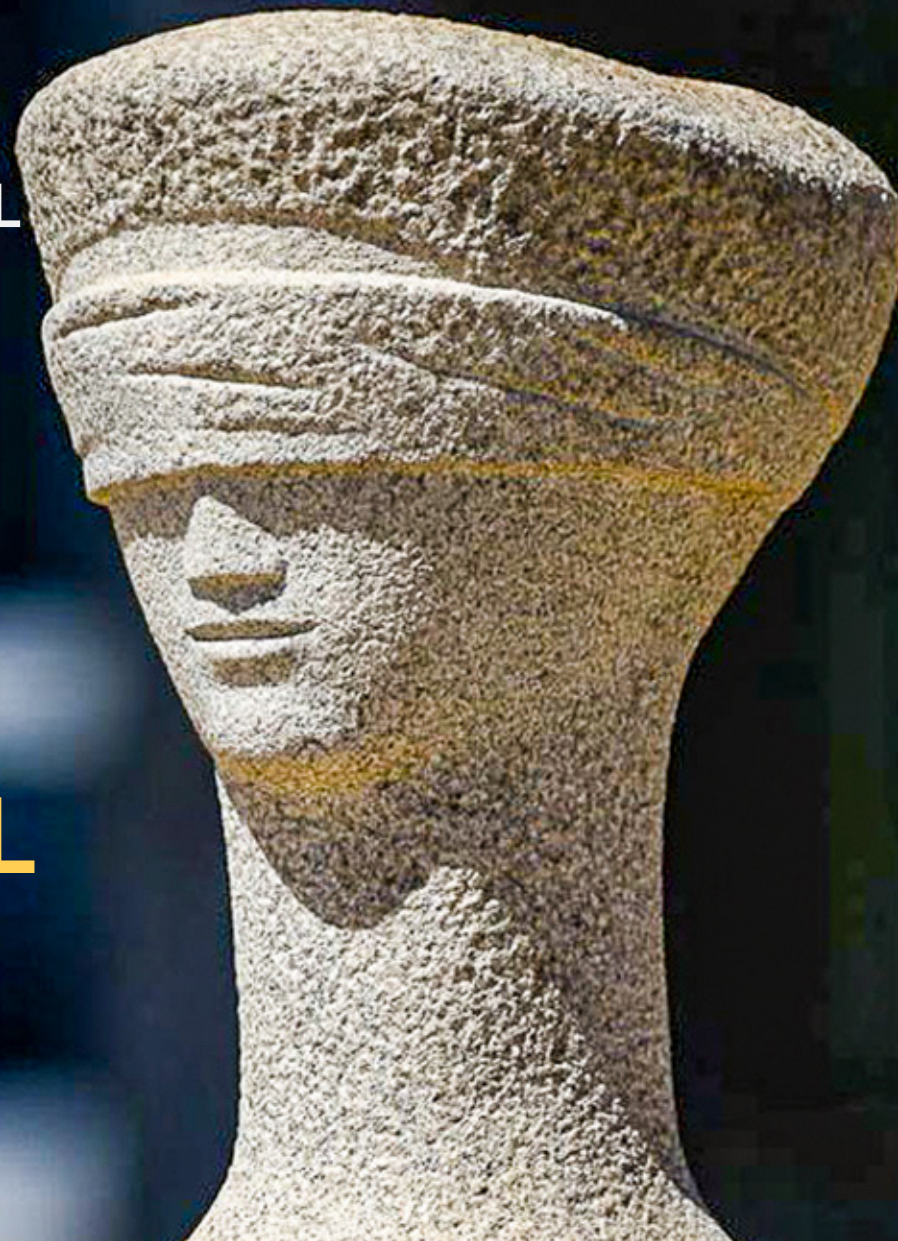
**TEMA N° 1172/RR - RESP 2.003.716/RJ**



“Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**SISTEMÁTICA  
DE  
REPERCUSSÃO GERAL**



**JULGADOS**

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

### TEMA N°. 221/RG - RE N. 593.448/SP



“No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da CF de 88”

### TEMA N°. 281/RG - RE N. 611.601/RS



“É constitucional o art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.”

### **TEMA N° . 465/RG - RE N. 642.890/DF**



“A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos.”

### **TEMA N° . 548/RG - RE N. 1.008.166/SC**



"1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica".

### **TEMA N° . 627/RG - RE N. 658.999/SC**



“Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis”.

### **TEMA N° . 651/RG - RE N. 700.922/RS**



“É constitucional, à luz dos artigos 195, I, b, e § 4º, e 154, I, da Constituição Federal, o art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.”

### **TEMA N° . 699/RG - RE N° 612.686 /SC**



“É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).”

### **TEMA N° . 756/RG - RE N° 841.979 /PE**



"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04".

### **TEMA N° . 801/RG - RE N° 816.830/SC**



"É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01".

### **TEMA N° . 900/RG - RE N. 964.659/RS**



"É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho".

### **TEMA N° . 919/RG - RE N. 776.594/SP**



"A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa".

### **TEMA N° . 922/RG - RE N. 820.823/DF**



"É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa."



### **TEMA N° . 970/RG - RE N. 732.686 /SP**



"É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis."

### **TEMA N° . 1097/RG - RE N. 1.237.867/SP**



"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/1990".

### **TEMA N° . 1102/RG - RE N. 1.276.977/DF**



"O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável"

### **TEMA N° . 1172/RG - RE N. 1.288.634/GO**



"Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais"


## **TEMA N.º . 1199/RG - ARE N. 843.989/PR**

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei".

## **TEMA N.º . 1223/RG - RE N. 1.381.261/RS**


"São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade".

### **TEMA N.º . 1231/RG - RE N. 1.359.139/CE**




“(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.”

### **TEMA N.º . 1238/RG - ARE N. 1.316.369/DF**



“São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário”.

### **TEMA N.º . 1241/RG - ARE N. 1.400.787/CE**



“O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.”

# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N°. 922/RG - RE N. 820.823/DF



“É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.”

**TEMA N° . 1096/RG - RE N. 918.315/DF**



"A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil".

**TEMA N° . 1240/RG - RE N. 1.394.401/SP**



"Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional".

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**SISTEMÁTICA  
DE  
REPERCUSSÃO GERAL**



**AFETADOS**

# DIREITO PÚBLICO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

---

## TEMA N°. 1124/RG - ARE N. 1.294.969/SP



“Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário”.

### **TEMA N° . 1229/RG - RE N. 1.355.228/SC**



“Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997”.

### **TEMA N° . 1234/RG - RE N. 1.366.243/SC**



“Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS”.

### **TEMA N° . 1237/RG - ARE N. 1.385.315/RJ**



“Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva”.



# DIREITO PRIVADO

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

---

**TEMA N.º . 1236/RG - ARE N. 1.309.642/SP**



“Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos”.

# DIREITO PENAL

## LEGENDA DE ÍCONES



Tese Submetida  
a Julgamento



Tese  
Firmada



Informações  
Complementares

## TEMA N°. 1242/RG - ARE N. 1.400.172/SC



“Possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpre ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação”.

**DESTAQUES**

17/08/2022

## **TERCEIRA SEÇÃO VEDA USO DE INQUÉRITOS E AÇÕES EM CURSO PARA IMPEDIR APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.139), estabeleceu a tese de que é vedada a utilização de inquéritos ou ações penais em curso para impedir a aplicação da redução de pena pela configuração do chamado tráfico privilegiado (artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006).

30/08/2022

## **STF DECLARA INCONSTITUCIONAL ALÍQUOTA MAIOR DE ICMS DE ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES EM CINCO ESTADOS - REAFIRMAÇÃO DA TESE FIRMADA NO TEMA 745/STF**

O relator das ações, ministro Edson Fachin, explicou que, de acordo com a jurisprudência recente do Supremo, uma vez adotada a seletividade no ICMS (quando a tributação é diferenciada de acordo com a essencialidade dos produtos e mercadorias), o estado não pode estabelecer alíquotas sobre as operações de energia elétrica e os serviços de comunicação mais elevadas que a alíquota das operações em geral. Esse entendimento foi fixado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 714139 (Tema 745), com repercussão geral, e reafirmado nas ADIs 7117 e 7123, em que foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais de conteúdo idêntico ao questionado.

01/09/2022

## **INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE CESSÃO DE DIREITOS SERÁ REEXAMINADA PELO SUPREMO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai reexaminar a possibilidade de incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos relativos a compromisso de compra e venda de imóvel. Na sessão virtual encerrada em 26/8, o Plenário, por maioria de votos, acolheu recurso (embargos de declaração) do Município de São Paulo no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1294969, com repercussão geral (Tema 1124). Com a decisão, a Corte vai rediscutir o mérito da controvérsia.

05/09/2022

## **APÓS ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL, PRIMEIRA SEÇÃO VAI ANALISAR EM IAC COMPETÊNCIA DELEGADA PARA EXECUÇÕES FISCAIS**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu Incidente de Assunção de Competência (IAC 15) para definir se o artigo 75 da Lei 13.043/2014 permanece válido, tendo em vista a redação atual do artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal - com texto dado pela Emenda Constitucional 103/2019. Com a fixação do precedente, o colegiado deverá resolver divergência de interpretação entre os Tribunais Regionais Federais sobre o artigo 75 da Lei 13.043/2014.

08/09/2022

## REPETITIVO DEFINIRÁ SE NOVO REQUISITO PARA A LIBERDADE CONDICIONAL LIMITA VALORAÇÃO DO BOM COMPORTAMENTO

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.161 na base de dados do STJ, está ementada da seguinte forma: "Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (artigo 83, III, 'b', do Código Penal, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea 'a' do referido inciso)".

O colegiado decidiu não suspender o trâmite dos processos que discutem o mesmo assunto.

09/09/2022

## TERCEIRA SEÇÃO DEFINIRÁ CRITÉRIOS PARA BUSCA DOMICILIAR SEM MANDADO NEM CONSENTIMENTO DO MORADOR

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir, sob o rito dos recursos repetitivos, os critérios para a configuração de justa causa apta a validar o ingresso de policiais em domicílio sem prévia autorização judicial e sem consentimento do morador.

O relator do recurso especial selecionado como representativo da controvérsia - REsp 1.990.972 - é o ministro Rogério Schietti Cruz.

09/09/2022

## **ACÓRDÃO QUE CONFIRMA SENTENÇA CONDENATÓRIA TAMBÉM INTERROMPE PRESCRIÇÃO, DEFINE TERCEIRA SEÇÃO EM REPETITIVO**

Sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.100), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a tese de que o acórdão que confirma a sentença condenatória - seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta - tem o efeito de interromper a prescrição.

13/09/2022

## **STF CONFIRMA CONSTITUCIONALIDADE DE TETO MUNICIPAL PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**

O limite pode observar a capacidade econômica do município.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, por unanimidade, jurisprudência dominante de que os municípios podem estabelecer teto para requisições de pequeno valor (RPV) inferior ao previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), levando em conta sua capacidade econômica e a proporcionalidade. Em sessão virtual, a Corte proveu o Recurso Extraordinário (RE) 1359139, com repercussão geral (Tema 1.231).

16/09/2022

## **PRESO SEM TRABALHO OU ESTUDO EM RAZÃO DA EPIDEMIA PODE REMIR PENA, DIZ STJ**

Os presos que já trabalhavam ou estudavam antes da epidemia da Covid-19 e, apenas em razão dela, viram-se impedidos de continuar com essas atividades terão direito a computar o período de restrições sanitárias para fins de remição de pena.

22/09/2022

## **SUPREMO DECIDE QUE OFERTA DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

O entendimento fixado pela Corte será aplicado a, pelo menos, 28.826 processos que tratam do tema.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (22), que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Por unanimidade, o colegiado também estabeleceu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais.



22/09/2022

## **TERCEIRA SEÇÃO ADMITE REMIÇÃO DA PENA PARA PRESO QUE NÃO PÔDE ESTUDAR OU TRABALHAR NA PANDEMIA**

Sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.120), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu ser possível a remição parcial da pena para presos que, em razão da pandemia da Covid-19, ficaram impossibilitados de continuar o trabalho ou os estudos.

30/09/2022

## **STF VAI DECIDIR SE UNIÃO DEVE RESPONDER POR MEDICAMENTOS AINDA NÃO INCORPORADOS AO SUS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se a União é responsável solidária em ações contra governos estaduais pedindo o fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não integram a lista padronizada do Sistema Único de Saúde (SUS). A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1366243, que, por unanimidade, teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual (Tema 1.234).

14/10/2022

## **É INCABÍVEL RECLAMAÇÃO POR DESOBEDIÊNCIA A TESE FIXADA EM RECURSO ESPECIAL ORIUNDO DE IRDR**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou extinta, sem resolução de mérito, uma reclamação ajuizada contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que teria contrariado tese definida em recurso especial proveniente de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

19/10/2022

## **CRITÉRIO DE RELEVÂNCIA DO RECURSO ESPECIAL SÓ SERÁ EXIGIDO APÓS VIGÊNCIA DA FUTURA LEI REGULAMENTADORA**

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou, nesta quarta-feira (19), o Enunciado Administrativo 8, cuja redação é a seguinte: "A indicação, no recurso especial, dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no artigo 105, parágrafo 2º, da Constituição Federal".

20/10/2022

## **STJ DEFINIRÁ SE É NECESSÁRIA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA**

Sob o rito dos recursos repetitivos, a 1ª Seção do STJ vai decidir se é necessária a prévia liquidação do julgado para o cumprimento de sentença condenatória genérica em demanda coletiva. A relatoria dos recursos especiais selecionados como representativos da controvérsia - REsp 1.978.629, REsp 1.985.037 e REsp 1.985.491 - está a cargo do Min. Benedito Gonçalves.

28/10/2022

## **REPETITIVO DEFINIRÁ POSSIBILIDADE DE PENA ALTERNATIVA EM ROUBO COM SIMULACRO DE ARMA DE FOGO**

A 3ª Seção do STJ afetou o REsp nº 1.994.182, de relatoria do Min. Sebastião Reis Jr., para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão controvertida foi cadastrada como Tema 1.171 na base de dados do STJ, sob a seguinte ementa: "Definir se, configurado o delito de roubo cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito".

08/11/2022

## **STJ CANCELA DOIS TEMAS REPETITIVOS**

O STJ decidiu pelo cancelamento do Tema 744 e do Tema 951, que seriam julgados sob o rito dos recursos repetitivos.

09/11/2022

## A PEC DA RELEVÂNCIA NO STJ

Foi promulgada em 14.7.2022, a Emenda Constitucional 125, que exige a demonstração, nos recursos especiais, da relevância das questões de direito federal infraconstitucional pelo recorrente.

Segundo o voto da Relatora no Congresso, o "objetivo da PEC em análise é descongestionar o sistema de justiça, reduzindo o número de recursos especiais junto ao STJ, mediante a imposição de um novo requisito que servirá como filtro de acesso".

23/11/2022

## SUPREMO E STJ DÃO CONTINUIDADE A TRATATIVAS PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REDUZIR A ATUAÇÃO REPETITIVA

Desde 2021, ano do início da vigência do acordo, foram identificados 11 temas de repercussão geral, com impacto imediato em mais de mil processos. Intenção é aperfeiçoar a prática institucional do sistema de precedentes.

Foi realizada na manhã de segunda-feira (21), no STF, reunião de continuidade do Plano de Ação relativo a acordo de cooperação entre o STF e o STJ, para identificar temas repetitivos nos recursos em trâmite antes da efetiva chegada ao STF. Esse foi o primeiro encontro das gestões das ministras Rosa Weber, do STF, e Maria Thereza de Assis Moura, do STJ, para esse fim.

30/11/2022

## **CÁRMEN LÚCIA, BARROSO E FACHIN REFORÇAM IMPORTÂNCIA DO RESPEITO AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS**

A importância do respeito aos precedentes qualificados foi destacada, na manhã desta quarta-feira (30), pelos ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso e pela ministra Cármen Lúcia no IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados, organizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os três participaram do painel “Diálogos entre Tribunais Superiores por meio de precedentes: reflexos na administração da justiça”.

30/11/2022

## **STF E STJ ABREM IV ENCONTRO NACIONAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveram, na manhã desta quarta-feira (30), a abertura do “IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: Fortalecendo a cultura dos precedentes”.

15/12/2022

## **STJ E DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO ESTREITAM PARCERIA EM FAVOR DA CULTURA DE PRECEDENTES**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) assumiram o compromisso de promover o intercâmbio de dados, de documentos e de apoio técnico-institucional entre as duas instituições – primeiro passo para a consolidação de uma parceria que visa a atuação coordenada em favor da redução do volume de processos.

18/12/2022

## **STJ FALA DA IMPORTÂNCIA DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS E DO TRABALHO DO NUGEPNAC**

O podcast STJ No Seu Dia desta semana recebe o assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do Superior Tribunal de Justiça, Marcelo Marchiori, para um bate-papo sobre os recursos repetitivos e a sua importância para uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz.

18/12/2022

## RETROSPECTIVA: REPETITIVOS E OUTROS JULGAMENTOS DE GRANDE REPERCUSSÃO EM 2022

Em meio a centenas de milhares de processos analisados ao longo de 2022 - ano marcado pela aprovação do filtro de relevância para a admissibilidade de recursos especiais -, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou 40 temas repetitivos, fixando teses jurídicas para serem aplicadas em casos semelhantes que tramitam pelos órgãos judiciários de todo o país.

27/12/2022

## EM REPETITIVO, PRIMEIRA SEÇÃO DISCUTE SE UNIÃO DEVE PAGAR HONORÁRIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.981.398 e 1.991.439, de relatoria do ministro Benedito Gonçalves, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A questão que será submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.177 na base de dados do STJ, é a seguinte: "Definir se é possível, ou não, a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública".

# Tribunal de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DE RECURSOS  
EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE  
PRECEDENTES E DE AÇÕES  
COLETIVAS - NUGEPNAC

NUGEPNAC@TJPA.JUS.BR

(91) 3205-3048

(91) 3205-3053

